



PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE)			
PROCESSO Nº: 494/T/21 P.A		SITUAÇÃO: (X) Deferimento () Indeferimento	
EMPREENDEDOR: VALE S/A		CNPJ: 33.592.510/0008-20	
LOTE: Não se aplica	QUADRA: Não se aplica	CAR: MG-3109006-24DC-7B80.EC47.41D7.AAF2.EDEA.AE95.8198	ZONA: Zona Rural
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda Retiro - Morro Grande - Distrito Aranha		Área Total: 55,7522 ha	
Endereço: Córrego do Feijão-Alberto Flores			
Matricula no Cartório Registro de Imóveis: 19.710		Comarca: BRUMADINHO	
Coordenada Plana (GMS)	S: 20°05'46.7"	Datum: SIRGAS 2000	
	W: 44°02'28.2"	X: 590622.80 - y 7770442.50	
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco - Paraopeba - Ribeirão da Casa Branca			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (x), endêmicas (x), ameaçadas de extinção () (especificado no parecer).			
O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Área total do terreno (Fazenda Retiro)			55,7522 ha
Área de Intervenção Ambiental (Área pretendida)			8,3444 ha
Remanescente de Vegetação Nativa			12,0 ha
Reserva Legal (Verificar fls. 135 dos Autos)			Inexistente
Área de Preservação Permanente			0,197 ha
Área antropizada			8,147 ha
Total			55,7522 ha
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM - Portaria SEMA n.º 09/2021	DN COPAM 213/17 NÃO	DN COPAM 217/17 NÃO	URBANÍSTICO SIM
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0C	Construção de Edificação (Outros), desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217, de 06 de dezembro de 2017.	Grande	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: HORIZONTES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP GABRIEL VELLOSO DA ROCHA PEREIRA		REGISTRO: CAU PJ9690-3 CAU A412481 RRT: SI10906824100CT001	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Suede de Barros Analista Ambiental		015701	 Suede de Barros MATRÍCULA: 015701 VISTORIA DE REG. AMBIENTAL
Tatiana Aparecida de Almeida Analista Ambiental		015758	 Tatiana Aparecida de Almeida MATRÍCULA: 015758 VISTORIA DE REG. AMBIENTAL
Marcos Antônio Botelho Niemann Coordenador de Área II		016049	 Marcos A. Botelho Niemann MATRÍCULA: 016049 COORDENADOR DE REG. AMBIENTAL

1 - Histórico:

- Data da formalização: 08 de julho de 2021
- Data do pedido de informações complementares: 21 de julho de 2021
- Data da Vistoria: 30 de agosto de 2021
- Data da emissão o parecer técnico: 08 de setembro de 2021

2 - Objetivo:

O requerente VALE S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º33.592.510/0008-20, pretende desenvolver a atividade de implantação do Centro de Atendimento e Acolhimento Temporário de Animais - CAATA da Vale S.A, em área da zona rural do Município, fruto do parcelamento de solo, aprovado pelo Incra (CAR MG-3109006-24DC-7BB0.EC47.41D7.AAF2.EDEA.AE95.8198). A edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004, adotando-se o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS, que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em 09/02/2021.

3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o n.º 19.710, Livro n.º 2, folha 01, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG. Trata-se de área de terras integrantes da Fazenda Bom Retiro, Distrito de Aranha, zona urbana do Município de Brumadinho - MG. Possuindo área total de 55,7522 ha (557.522 m²), conforme certidão de registro de imóvel.

O imóvel possui uma habitação rural de 1,583 ha de área edificada, circundada por área de solo exposto de 0,469 ha, campo antrópico e áreas de pastagem (33,7 ha).

As terras situam-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana. A área, objeto do estudo, tem proposta de Intervenção Ambiental em área de 8,3444 ha. Na área integral das terras, verifica-se de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, porém na área de intervenção, observa-se a presença de campo antrópico com árvores isoladas. Para fins de análise dos estudos, a referência adotada é o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11.428/2006, de modo que as terras da Fazenda Bom Retiro/CAATA está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

As terras não possui Reserva Legal declarada, porém, dispõe de 17,704 ha de área passível de regularização fundiária da propriedade, (fls. 135 dos Autos), que será objeto de estabelecimento de condicionantes específica no âmbito do licenciamento LAE.

A Área de Preservação Permanente (APP) das terras compreendem 17,704 ha, sendo que 0,197 ha abarcam a área de intervenção objeto do estudo. As intervenções propostas indicam a supressão de vegetação nativa do tipo comum, em estágio inicial quanto ao trecho. A recuperação ambiental da Área de APP, com recomposição da vegetação será tratada como condicionante específica no âmbito do licenciamento LAE.

De acordo com o levantamento florístico da área de 8,3444 ha, objeto da proposta de intervenção, serão suprimidos 0,197 ha de áreas de Preservação Permanente e a supressão de 05 indivíduos de espécies comuns.

0,197 ha espécies comuns - áreas de Preservação Permanente Predomínio de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, onde haverá a supressão de árvores nativas para uso alternativo do solo em 197,00 m².

04 - Ipê opa - *Handroanthus ochraceus* (Proteção Lei Estadual 20.308/2021)

01 - Ipê ovo de macuco - *Handroanthus serratifolius* (Proteção Lei Estadual 20.308/2021).

As terras possuem topografia aclave irregular, com solo tipo Latossolo vermelho amarelo. Na área de intervenção, foi constatado cursos d'água ou nascentes na área de APP das terras em questão, compreendendo 197,00 m².

O lote inserido na Unidade de Conservação de Uso Sustentável - APA Estadual Sul RMBH e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo Parque Estadual Serra do Rola Moça e na Zona de Amortecimento de Plano de Manejo da Reserva de Biosfera da Serra do Espinhaço.

Da volumetria

As fls. 124 dos Autos, a Requerente apresenta o modelo volumétrico a partir de estudos de volumetria, utilizando o método de cálculo de volume de árvores individualmente e em conjunto, na floresta, apresentando volume florestal em metros cúbicos e/ou em metros estéreos, em cubagem rigorosa e utilizando o fator de forma.

Ambiente	Area (ha)	N*	NF*	Volume	m ³	m ³ /ha	st	st/ha
Campo Antrópico com árvores isoladas	0,043	33	42	VTcc	4,5123	105,0142	6,7685	157,5213
				VFcc	0,4913	11,4337	0,7370	17,1506
Campo Antrópico/Pastagem	7,275	69	118	VTcc	51,8047	7,1208	77,7071	10,6812
				VFcc	4,2514	0,5844	6,3771	0,8766
Habitação Rural	0,911	72	119	VTcc	96,6275	106,0255	144,9413	159,0383
				VFcc	10,1220	11,1064	15,1830	16,6596
Total	8,229	174	279	VTcc	152,9444	18,5851	229,4166	27,8777
				VFcc	14,8647	1,8063	22,2971	2,7095

Nota: N = Número de indivíduos; VTcc = Volume total com casca; VFcc = Volume do fuste com casca.

Produto	VTcc			Total
	Campo Antrópico com árvores isoladas	Campo Antrópico/Pastagem	Habitação Rural	
Lenha (m ³)	4,5123	6,5724	8,4378	19,5225
Tora (m ³)	0,0000	45,2323	88,1897	133,4220
Total	4,5123	51,8047	96,6275	152,9445
Lenha (st)	6,7685	9,8586	12,6567	29,2838
Tora (st)	0,0000	67,8485	132,2846	200,1330
Total	6,7685	77,7071	144,9413	229,4168

Legenda: VTcc = Volume total com casca.

Os estudos apuram um resultado de 152,94 m³ de material lenhoso, cujo rendimento relativo aos indivíduos arbóreos, devidamente cadastrados no censo floresta.

Destinação do material lenhoso: O material lenhoso terá transbordo na área da fazenda, tendo aproveitamento interno, devendo o requerente providenciar os Informativos de Aproveitamento de Pequeno Volume de Material Lenhoso para Uso Exclusivo Interno ao Imóvel.



Foto 01: área da Fazenda Bom Retiro: árvores isoladas e fragmentos. Área de APP



Foto 02: área da Fazenda Bom Retiro - ocupação antrópica

3.1 - Das Informações Básicas do Imóvel

As Informações Básicas expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEPLAC acerca do imóvel instruiu o processo com as seguintes informações:

A proposta de edificação e seus elementos relativo a formação de um Centro de Atendimento e Acolhimento Temporário de Animais guarda similaridade com fazenda, atividade tipicamente rural. A construção se enquadra, portanto, na área rural do Município, considerando área superior ao módulo rural (2 ha), declividade menor que 45%, fruto do parcelamento de solo, aprovado pelo Incra (CAR MG-3109006-24DC-7BB0.EC47.41D7.AAF2.EDEA.AE95.8198), não se aplicando os parâmetros urbanísticos.

3.2 - Do porte da construção civil

O projeto de intervenção ambiental de **8,3444 ha** (83.444,00m²) para a edificação sob responsabilidade técnica de **GABRIEL VELLOSO ROCHA PEREIRA CAU A412481** e **HORIZONTES ARQUITETURA E URBANISTMO LTDA - CAU PJ9690-3**

4 - Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM n° 2.466/2017, o fator locacional resultante é 1, empreendimento urbano de médio impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM n° 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela n° 219/2018.

4.1 - Parcelamento do Solo

Consta dos arquivos desta SEMA que a área objeto da análise técnica não integra parcelamento urbano do Município na forma da Lei Federal n.º 6.766/79, integrando a zona rural do Município, conforme registro do CAR MG-3109006-24DC-7BB0.EC47.41D7.AAF2.EDEA.AE95.8198.

A Fazenda Bom Retiro, onde será instalado o Centro de Atendimento e Acolhimento Temporário de Animais não possui licença ambiental emitida pelo órgão estadual, considerando ainda a inexistência de averbação de Reserva Legal, na forma atestada às fls. 135 dos Autos, tendo o proprietário que atender os critérios dispostos na legislação aplicável à matéria (inciso III do artigo 3º da Lei 12.651/12).

4.2 - Da Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada, sendo obrigação imposta pelo inciso III do artigo 3º e artigo 12 da Lei 12.651/12;

Artigo 12 - Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no artigo 68 desta Lei: (Redação dada pela Lei n° 12.727, de 2012).

4.3 - Área de Preservação Permanente - APP

0,197 ha espécies comuns - áreas de Preservação Permanente Predomínio de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, onde haverá a supressão de árvores nativas para uso alternativo do solo em 197,00 m², conforme vistoria e fonte de consulta do IDE/SISEMA.

5 - Da Infraestrutura local:



Handwritten signature and initials in blue ink, including the letters 'B.R.' and 'M.A.'.

5.1 Energia Elétrica

A região é contemplada com rede de distribuição de energia elétrica, fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, tendo o loteamento, viabilidade de atendimento para ligação de energia.

5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, porém, a Fazenda Bom Retiro tem abastecimento por poço artesiano.

O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas do tipo doméstico e com alguma especificidades em relação as áreas de tratamento de animais, com presença de patógenos e elementos contaminantes (pragas, bactérias, entre outros, da atividade da clinica veterinária, que são encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com a NBR 7229 E NBR 13969.

6 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 8,3444 ha (83.444,00m²).

Solicita-se a licença ambiental para fins de implantação de projeto de Centro de Atendimento e Acolhimento Temporário de Animais em imóvel cuja a área total de 55,7522 ha (557.522 m²), habitação rural de 1,583 ha de área edificada, circundada por área de solo exposto de 0,469 ha, campo antrópico e áreas de pastagem (33,7 ha), conforme certidão de registro de imóvel, presença de vegetação local composta por um fragmento arbóreo, com presença do estágio inicial e árvores isoladas na área a ser intervida. Total de Intervenção requerida: **8,3444 ha (83.444,00m²)**, ou 14,96 % do total da área do imóvel.

As terras situam-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana. A área, objeto do estudo, tem proposta de Intervenção Ambiental em área de 8,3444 ha. Na área integral das terras, verifica-se de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração, porém na área de intervenção, observa-se a presença de campo antrópico com árvores isoladas. Para fins de análise dos estudos, a referência adotada é o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11.428/2006, de modo que as terras da Fazenda Bom Retiro/CAATA está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

As terras não possui Reserva Legal declarada, porém, dispõe de 17,704 ha de área passível de regularização fundiária da propriedade, (fls. 135 dos Autos), que será objeto de estabelecimento de condicionantes específica no âmbito do licenciamento LAE.

A Área de Preservação Permanente (APP) das terras compreendem 17,704 ha, sendo que 0,197 ha abarcam a área de intervenção objeto do estudo. As intervenções propostas indicam a supressão de vegetação nativa do tipo comum, em estágio inicial quanto ao trecho. A recuperação ambiental da Área de APP, com recomposição da vegetação será tratada como condicionante específica no âmbito do licenciamento LAE.

Segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica. Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme a seguir:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;

7 - Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

A implantação de projeto construtivo de unidade residencial unifamiliar dependerá de intervenção no solo visando a adequação do terreno pela terraplanagem, de modo que o requerente apresentou Requerimento específico de anuência para terraplanagem, drenagem e movimentação de terra, aderindo ao termo de referência proposto pela SEMA. Os volumes referente a movimentação de terra constam no quadro a seguir:

Volumes		
Corte (m ³)	Aterro (m ³)	Bota Fora (m ³)
60.207,20m ³	49.242,40m ³	2.101,17m ³

Do enquadramento:

O Empreendimento está enquadrado como porte grande e potencial poluidor alto, considerando o volume de movimentação de terra e a intervenção por supressão de vegetação, intervenção em APP e realização de bota-fora, tudo conforme Termo de Referência de Movimentação de Terra SEMA 2021, senão vejamos:

PARÂMETROS	
PORTE (Volume)	POTENCIAL POLUIDOR (Intervenção)
Grande: De 1.501 m ³ até 3.000 m ³ Área acima de 500 m ²	Alto: Com supressão de vegetação com intervenção em área de preservação permanente com Empréstimo/Bota-fora
Porte Grande + Potencial poluidor alto = PCA-MT (Estudos Específicos)	

Assim, o empreendedor apresentou o PCA_MT enquanto estudos específicos de movimentação de terra, em conformidade com o Termo de Referência.

Conforme declaração firmada no PCA-MT, a maior parte do volume objeto de corte será aproveitado em movimento de aterro, sendo que a parcela de bota-fora indicada é proveniente de elementos orgânicos não aproveitados em transbordo interno, considerando ainda a aplicação de taxa de empolamento abaixo de 30%. O material terroso proveniente da intervenção ambiental deverá ter destinação ambientalmente correta.

A responsabilidade técnica aponta a inexistência de elementos de previsão de processos erosivos durante e após a realização da terraplanagem bem como a possibilidade apenas remota de carreamento de sedimentos para corpos d'água e/ou estruturas de drenagem.

Os elementos estruturais do projeto de terraplanagem indicam a inexistência de taludes e em relação a Intervenção em área de APP., sensíveis a inexistência de possibilidade de danos decorrentes de movimentos de massa/ deslizamentos ou alteração hidrológica significativa eventualmente provocada pelo empreendimento

Não há previsão de transtornos ao meio antrópico.

7.1 Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente

A área em questão situa-se na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UPGRH-SF3. Os elementos apresentados até o momento não deixam claro se haverá ou não algum nível de intervenção em Área de Preservação Permanente-APP e intervenções no curso d'água, com eventual necessidade de posicionamento favorável do IGAM, hipótese que deve ser acompanhado e autorizado pela Superintendência de Planejamento Ambiental.

Durante a fase de implantação do empreendimento todas as medidas devem ser adotadas para controle da drenagem pluvial impedindo o carreamento de sólidos provenientes da execução das obras evitando o assoreamento das Áreas de Preservação Permanente e vias próximas da área do empreendimento conforme TERMO DE RESPONSABILIDADE a ser firmado que deverá ser apresentado devidamente assinado pela empresa executora contratada.

7.2 Drenagem Pluvial:

Será reservado percentual de área permeável do terreno a título de atendimento ao que preconiza a lei de uso e ocupação do solo, parte do empreendimento na Bacia Hidrográfica do Paraopeba, Ribeirão Catarina.

O aumento do percentual de impermeabilização do terreno é considerado negativo, visto que reduz a capacidade de infiltração do solo, e aumenta consideravelmente o escoamento superficial e a velocidade das águas. Esse fato deve ser observado e controlado para se evitar o sobrecarregamento das redes de drenagem a jusante. No entanto, todas as medidas necessárias serão tomadas conforme o projeto de drenagem pluvial, que visa minimizar estes fatores.

7.3 Movimentos de terra e risco geológico

No processo de movimentação de terra conforme declarado no FCE-LAE bem como no PCA-MT, não haverá risco ecológico.

7.4 Responsabilidades técnica pelos estudos e projetos de terraplanagem, drenagem e movimentação de Terra

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos e soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram elaborados segundo as normas técnicas e foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental Prévia. Entretanto o Licenciamento Ambiental fica sujeito as CONDICIONANTES relacionados nas considerações acima e sintetizados na tabela de Condicionantes estabelecida no final deste parecer.

8 - Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil:

Durante a realização das atividades de construção do Centro de Atendimento e Acolhimento Temporário de Animais - CAATA no perímetro da área de intervenção serão gerados resíduos próprios da construção civil com características de resíduos sólidos ABNT NBR 10007. A maior parte dos resíduos sólidos que são gerados são inertes classe IIB.

O empreendimento de construção de abrigo de animais gera resíduos de edificação que caracterizam-se por resíduos sólidos inertes (de acordo com os parâmetros da NBR/ABNT 10.004/2004), visto que são resíduos sólidos da construção civil.

O impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos da construção civil estão relacionados ao elevado volume que é produzido nos canteiros de obras.

Recomenda-se ao responsável pela obra de construção civil de unidade residencial que execute a empreitada de maneira a gerar o menor volume possível de resíduos sólidos. Recomenda-se também que destine de forma ambientalmente adequada os resíduos sólidos que porventura forem produzidos no canteiro de obras.

8.1 - Gestão de Resíduos Sólidos da Operação:

A atividade de Centro de Abrigo de Animais gera resíduos perigosos (Classe I), por apresentarem patogenicidade, considerando os rejeitos de animais, considerando aspectos patológico, bactericida, infectantes, controle de pragas etc).

Considerando a possibilidade da atividade abrigar clínica veterinária e elementos vinculados, pela atividade gerar resíduos próprios da saúde, será necessário vincular o PGRSS apropriado enquanto condicionante da LAE.

Desta feita, o empreendimento está sujeito à condicionante de apresentação de Plano de Gestão de Resíduos que abrange a classe I e IIA.

8.2 Emissões de ruídos e vibrações:

De acordo com as informações apresentadas, durante a execução das obras de construção do Centro de Atendimento e Acolhimento Temporário de Animais, não serão gerados ruídos significativos e nem vibrações acima do nível permitido pela legislação vigente.

8.3 Efluentes Líquidos

Não se aplica.

9 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

-Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas, a intervenção requerida poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

-Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.

-Poluição sonora resultante de trânsito de veículos e utilização.

-Poluição atmosférica resultante da queima de combustível de veículos.

-Vale ressaltar que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de cobertura vegetal área nativa, em uma área de **8,3444 ha** (83.444,00m²), com a finalidade de construção de Centro de Atendimento e Acolhimento Temporário de Animais, comprometendo a função ambiental do local mantendo 30% da área e seus exemplares arbóreos existentes serão preservados, visto que no loteamento já encontra-se com construções e ruas pavimentadas.

9.1 Medidas mitigadoras

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, terra, etc);
- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção das edificações propostas, acessos e benfeitorias.
- Adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

9.2 Condicionantes Gerais: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

a) contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo. Prazo: quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.

b) preservar as áreas remanescentes. Prazo: Indeterminado

c) implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

d) implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção das edificações e seus elementos.

e) adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção das edificações e elementos.

f) Efetuar a compensação ambiental da área intervida em forma de reposição florestal por indivíduo arboreo suprimido, conforme PTRF a.

Condicionantes específicas:

a) Efetuar o plantio de 242 (duzentas e quarenta e duas) mudas arboreas nativas nas áreas remanescentes, sendo espécies arboreas nativas de 1,30 metro de altura com raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax na área, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna. (Apresentar relatório fotográfico a SEMA, prazo um ano).

b) Efetuar o plantio de 25 (vinte e cinco) mudas arboreas nativas da espécie *handroanthus serratifolius*, nas áreas remanescentes, sendo espécies arboreas nativas de 1,30 metro de altura com raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax na área, utilizando espécies que sirvam de alimentação à fauna. (Apresentar relatório fotográfico a SEMA, prazo um ano).

c) Preservar as espécies arbóreas presentes no local.

d) Fazer a destinação correta do material lenhoso.

e) Apresentar o Plano de Intervenção em Área de Preservação Permanente relativo ao Plantio específico pela intervenção, na forma da Resolução Conama n.º 369/2006.

f) Submeter a análise da SEMA, o Plano de Gestão de Resíduos (PGRS) da atividade do Centro de Atendimento e Acolhimento Temporário de Animais.

g) Comprovar o pagamento da Taxa Florestal.

10 - Proposta de Compensação

Em análise a proposta de compensação apresentada, o proprietário deverá averbar a reserva legal prevista na legislação fundiária, com o devido registro no CAR da respectiva área.

O projeto contempla o plantio das mudas arbóreas nativas indicadas nas condicionantes específicas, nas áreas de preservação ambiental e nas áreas remanescentes, sendo espécies arbóreas nativas de 1,30 metro de altura com raiz pivotantes e pertencentes ao grupo sucessional secundária tardia ou clímax na área, dentro do próprio terreno, utilizando espécies que sirvam de alimentação á fauna.

10.1 MEMORIAL DESCRITIVO

Descrição do Perímetro

Por se tratar de imóvel fora do perímetro urbano, o Perímetro da área de Reserva Legal será resolvida em processo apartado, competência do INCRA, em procedimento a ser averbado junto ao CAR, devendo ser estabelecida enquanto condicionante da LAE.

11 - Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 09/2021 - LAE.

Oportuno advertir, ainda, ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

12 - Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

1 ano - 08/09/2022

13 - Conclusão:

As atividades de manejo arbóreo, movimentação de terra, intervenção em corpos hídricos e APP, vinculadas à atividade de construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos não estão listadas na DN COPAM n.º 217/2017, porém sujeito ao licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006.

Da análise do Requerimento de LAE e acervo documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exigem a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

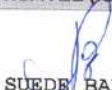
• Pelo deferimento da concessão da Licenciamento Ambiental de Edificações - LAE para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo com supressão de vegetação arbórea, voltados às atividades e empreendimentos não-comercial na

Propriedade registrada na matriculada sob o nº 19.710, Livro nº 2, folha 01, CRI-Brumadinho/MG, área de terras integrantes da Fazenda Bom Retiro, Distrito de Aranha, zona urbana do Município de Brumadinho - MG, desde que cumpridas as condicionantes de servidão ambiental e compensação ambiental, e demais medidas condicionantes e mitigatórias estabelecidas.


Cabe esclarecer que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

13. RESPONSÁVEL (S) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)


Suede de Barros
MATRICULA 015701
VISTORIA DE REG. AMBIENTAL
SUEDE BARROS
Matricula: 015.701



Tatiana Aparecida de Almeida
MATRICULA 015758
VISTORIA DE REG. AMBIENTAL
TATIANA APARECIDA DE ALMEIDA
Matricula: 015.758


MARCOS ANTÔNIO BOTELHO NIEMANN
MATRICULA 016049
COORDENADOR DE REG. AMBIENTAL
MARCOS A. BOTELHO NIEMANN
Matricula 016.049 - Coordenador de Regularização Ambiental

DESPACHO DO PRESIDENTE DO CODEMA

Considerando o parecer, *in retro*, decido pela emissão da Licença Ambiental de Edificações (LAE), *Ad Referendum* do Conselho de Defesa do Meio Ambiente de Brumadinho, que está sendo formalizada nesta data em decorrência das prerrogativas do Artigo 36 do Decreto Estadual n.º 47.749/2019.

Brumadinho 08 de Setembro de 2021.


ALCIMAIR BARCELOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável